

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 266/2000**

**Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Biologia Molecular, para o ano 2001.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº BIO-195/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99, das Deliberações CONSEP nºs 140/98 e 300/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **BIOLOGIA MOLECULAR** proposto pelo Departamento de Biologia com duração de 370 (trezentas e setenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o de Especialização em Biologia Molecular, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1 – Biologia Celular em Procariotos e Eucariotos	050
2 – Tecnologia de Manipulação de Ácidos Nucleicos	050
3 – Mapeamento Genico e os Projetos Genomas	050
4 – Métodos Diagnósticos e a Biologia Molecular Aplicada à Saúde	060
5 – Biologia Molecular e Melhoramento Genético: Aplicação em Pecuária, Agricultura e Sanitarismo	040

---

6 – Biologia Molecular Aplicada à Genética Humana	060
7 - Didática e Metodologia do Ensino Superior: Orientação em Pesquisa e Ensino em Biologia Molecular	060
<b>TOTAL</b>	<b>370</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 28 de dezembro de 2000.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de janeiro de 2001.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**